LEI N° 2.687, de 13 de novembro de 2014.

Autoriza a celebração de convênios com Entidades Representativas e Associativas dos Servidores Públicos Municipais de Cambé para descontos em folha de pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Administração Municipal, suas Autarquias e Fundações ficam autorizadas a firmar convênio com Entidades Representativas e Associativas dos Servidores Públicos Municipais de Cambé, com o objetivo de promover o desconto em folha de pagamento de contribuições associativas, consignações e de outros valores, relativos ao fornecimento de materiais e serviços aos servidores públicos municipais.

Art. 2° Os descontos em folha de pagamento, a que se refere o artigo anterior, só poderão ser realizados quando houver prévia e expressa autorização do servidor para esses descontos.

Art. 3° A Administração Municipal, suas Autarquias e Fundações repassarão os descontos a que se referem os artigos anteriores até o dia 10 (dez) do mês subseqüente.

Art. 4° Os descontos em folha de pagamento não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) dos vencimentos normais do servidor, excluídas as vantagens temporárias ou extraordinárias.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, 13 de novembro de 2014.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 269, de 16 / 11 /2014